

DESPACHO CONJUNTO N.º 008/2021

ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA DIPLOMADOS DE VIAS PROFISSIONALIZANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO;

1. Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril, que criou os concursos especiais de ingresso no Ensino Superior para titulares dos cursos de dupla certificação do Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados, tendo em conta o carácter voluntário deste concurso especial, aberto às Instituições de Ensino Superior e Universitárias que passam a poder disponibilizar uma nova via de ingresso nas Licenciaturas e Mestrados, adequada às situações habilitacionais específicas dos Diplomados, das ofertas educativas e formativas, abrangidas pelo presente Decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Gestão com um Regulamento das provas a prestar pelos candidatos Diplomados de Vias Profissionalizantes, que pretendam frequentar o Instituto.

2. Considerando que o Instituto Superior de Gestão obteve a acreditação para lecionar a Licenciatura em Gestão de Turismo no ano Letivo 2020/2021;

Assim, ouvidos os Órgãos Académicos competentes e nos termos do Estatutos do Instituto Superior de Gestão, decide-se:

1.º Aprovar as alterações ao Regulamento de Acesso Ao Ensino Superior para Diplomados de Vias Profissionalizantes do Instituto Superior de Gestão, em anexo, e

2.º Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 25 de maio de 2021

O Diretor do Instituto Superior de
Gestão



Prof. Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS-
Estudos Superiores, S.A.



Dra. Teresa do Rosário Damásio

Regulamento de Acesso ao Ensino Superior para Diplomados de Vias Profissionalizantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril cria os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados. Este concurso especial tem carácter voluntário, e está aberto às instituições de ensino superior, universitárias e politécnicas, que passam a poder disponibilizar uma nova via de ingresso nas licenciaturas e mestrados integrados, adequada às situações habilitacionais específicas dos diplomados das ofertas educativas e formativas abrangidas pelo presente decreto-lei.

Mantém-se a possibilidade de todos os alunos, incluindo os das vias profissionalizantes se candidatarem pelo Concurso Nacional de Acesso a todos os cursos. Nesses casos é facultado aos alunos das vias profissionalizantes do nível secundário a realização dos exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior, quando pretendam ingressar em ciclos de estudos que apenas facultem o ingresso através das vias adequadas aos estudantes com formação científico-humanística.

Deste modo, nos termos do artigo 16º-A do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Gestão com um Regulamento das provas a prestar pelos candidatos Diplomados de Vias Profissionalizantes, que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos do Estatutos do Instituto Superior de Gestão, o Diretor e o Conselho de Administração aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento de Provas de Admissão ao Instituto Superior de Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, Diplomados de Vias Profissionalizantes, que se enquadrem na previsão do n.º 1 do artigo 13º-A, da Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril e que sejam titulares de certificação de nível secundário, conferente do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos seguintes tipos de Cursos e nas seguintes áreas de Educação Formação:

- a) Cursos Profissionais; Cursos de Aprendizagem; Cursos de Educação e Formação para Jovens; Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.; Cursos de Estado -Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao Ensino Secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações e outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao Ensino Secundário português, conferentes de dupla certificação,

~¹ NS

escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa;

b) Áreas de Formação e Educação (conforme definidas pela ANQEP no CNQ): 341 Comércio; 344 Contabilidade e Fiscalidade; 380 Direito; 347 Enquadramento na Organização/Empresa; 343 Finanças, Banca e Seguros; 345 Gestão e Administração; 342 Marketing e Publicidade; 346 Secretariado e Trabalho Administrativo; 862 Segurança e Higiene no Trabalho; 811 Hotelaria e Restauração e 812 Turismo e Lazer.

Artigo 2.º

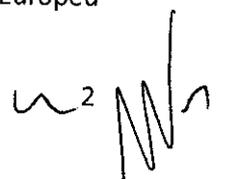
Componentes da avaliação da candidatura e método de apuramento da classificação final do candidato

1. Constituem componentes cumulativas da avaliação da candidatura:
 - a) 50 % da classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) 20 % das classificações obtidas:
 - i. na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii. na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - c) 30 % das classificações de provas teóricas de avaliação dos conhecimentos e competências considerada indispensável ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata em conjunto com a apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.
2. A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.
3. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 50 pontos, na escala de 0 a 100, na soma dos elementos de avaliação referidos nos números anteriores.

Artigo 3.º

Informações sobre a realização e condições da candidatura

1. As condições, o número de vagas para cada um dos cursos, critérios de seriação e os critérios de desempate das candidaturas aos ciclos de estudos de licenciatura são anualmente apresentadas sítio da Internet do Instituto Superior de Gestão.
2. Nas candidaturas apresentadas por qualquer titular de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu



de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do ISG, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

Artigo 4.º

Composição e forma de nomeação do Júri

1. O Júri das provas é composto por um presidente e dois vogais de entre os docentes do Instituto, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Científico.
2. O Júri elaborará ata donde fará constar as classificações obtidas, com a explicação dos procedimentos e critérios adotados na seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 5.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor do Instituto, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 6.º

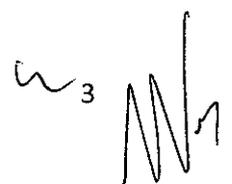
Calendário das Candidaturas e das Provas

1. Realizam-se duas fases de candidaturas, cujo calendário se publicará no sítio da Internet do Instituto Superior de Gestão.
2. Se o número de candidatos assim o justificar, em cada uma das fases é possível realizar várias chamadas.
3. Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respetiva tabela.

Artigo 7.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos do Instituto Superior de Gestão.



3